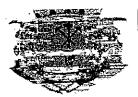
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°. 1530/2016

"Institui no âmbito do Município de Ipanema/MG o feriado religioso de 31 de outubro, respeitando-se as Leis Federais de nº's 605/49 e 9093/95 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Ipanema – MG, por seus representantes, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Respeitando-se as previsões das LEIS FEDERAIS Nº 605, DE 05 DE JANEIRO DE 1949 e Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995, fica instituido, no Município de Ipanema/MG, feriado religioso no dia 31 de outubro.

Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ipanema, 22 de novembro de 2016.

Júlio Fontoura de Moraes Júnior

Prefeito Municipal

Av. Sete de Setembro, n.º 751/A - Fone: (33) 3314-1406 - Centro - Ipanema / MG CEP: 36.950.000